A DISCRIMINAÇÃO BRANCA: DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS COM ALBINISMO E CINEMA

THE WHITE DISCRIMINATION: HUMAN RIGHTS OF PEOPLE WITH ALBINISM AND CINEMA

Jonas Henrique da Silva[1]

Resumo: A transgressão dos direitos humanos das pessoas com albinismo, normalmente ignorada pela sociedade, é um fato. O albinismo, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), decorre de várias anomalias genéticas do sistema de pigmentação melânica, que afetam a pele, folículos pilosos e olhos. É uma rara condição genética, não contagiosa, comum a ambos os sexos, independentemente de etnia, em todo mundo. As pessoas albinas enfrentam, além dos problemas de saúde que lhes são peculiares, muitos outros, como os estereótipos negativos criados pelo cinema com as pessoas albinas. Representadas de forma negativa, geralmente exercendo papel de vilões, com poderes diabólicos ou paranormais. A Associação Nacional para o Albinismo e Hipopigmentação (NOAH) - organização norte-americana defensora da causa - catalogou 68 (sessenta e oito) produções cinematográficas, desde 1960, contendo personagens albinos, e destes, analisou-se 10 (dez), visando avaliar a conduta do cinema ante pessoas albinas. O atual trabalho resultou de um estudo bibliográfico de autores que que tratam desta temática. Buscou-se, também, em conteúdo de sites da internet, de organizações ligadas à causa, como NOAH, OMS, Organização das Nações Unidas (ONU), *blog do Albino Incoerente*, relatos orais de brasileiros albinos. Os resultados mostraram que existem muitos aspectos que requerem reflexão e estudos aprofundados, haja vista o grave problema que vai além do preconceito e da discriminação albina no cinema. É necessário pensar o albinismo sob as visões antropológica, sociológica e jurídica, para se compreender o processo de (in)visibilidade, preconceito e discriminação das pessoas com albinismo na sociedade atual.

Palavras-Chave: Albinismo; Direitos Humanos; Cinema; Discriminação; Estigma.

Abstract: The transgression of albino's people human rights, usually ignored by the society, is a fact. The albinism, according to the World Health Organization (WHO), results from the melanin pigmentation system's multiple genetic anomalies, which affects the skin, hair follicles and eyes. It is a rare genetic condition, non-contagious, observed around the world in either male or female, regardless the ethnicity. Beside the peculiar health problems, the albino people face several other difficulties, such as negative stereotypes created by the cinema with the albino people. It is represented in a negative form, frequently in a villain character, handling diabolic or unnatural powers. The National Organization for Albinism and Hypopigmentation (NOAH) – North America organization supporting the cause – has cataloged 68 (sixty-eight) cinematographic productions, since 1960, containing albino characters, and out of those, 10 (ten) were analyzed with the objective of evaluating the conduct of cinema in relation to albino people. The current work resulted from a bibliographic study of authors who deal whit this theme. Contents on internet sites, from organizations linked to the cause like NOAH, WHO, United Nations (UN), Albino Incoerente's blog, and from oral reports given by Brazilian albinos, were also searched. The results showed the existence of numerous aspects that require reflection and in-depth studies, given that the serious problem goes beyond prejudice and albino discrimination in cinema. It is necessary to think about albinism from the anthropological, sociological and legal points of view in order to understand the process of (in) visibility, prejudice and discrimination of people with albinism in today's society.

Keywords: Albinism; Human rights; Cinema; Discrimination; Stigma.

[1] Advogado, especialista em direito penal e direito processual penal, mestre em cultura jurídica: derecho, seguridad y justícia pela Universidade de Girona, Espanha. E-mail: jonashenrique.jhds@mail.com

1. Introdução

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), Artigo II**,** estabelece que todos têm direito a todas as liberdades listadas nesse estatuto, "sem distinção de qualquer espécie, [...], nascimento ou qualquer outra condição" (ONU, 1948). Em sentido equivalente se posiciona a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), Artigo 5º, "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se [...] direito à vida, à liberdade, à igualdade, [...]". Não obstante esses e outros estatutos jurídicos análogos, a sociedade mundial assiste, passivamente, aos horrores da estigmatização impune a que são submetidas as pessoas com albinismo, que vai desde a discriminação e a falta de políticas públicas, até situações extremas enfrentadas por pessoas albinas em países do continente africano, as quais são obrigadas a fugir da morte, devido às tradições locais.

O albinismo, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), resulta de múltiplas anomalias genéticas do sistema de pigmentação melânica, que afetam a pele, folículos pilosos e olhos. (SAMPAIO; RIVITTI, 2007, p.352). Ainda, conforme as Organização das Nações Unidas (ONU, 2019) o albinismo é uma rara condição genética, não contagiosa, apresentada no nascimento. A condição é encontrada em ambos os sexos, independentemente de etnia, em todos os países do mundo (ONU, 2019). Para a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SDB, 2017):

> "O albinismo oculocutâneo é uma desordem genética na qual ocorre um defeito na produção da melanina, pigmento que dá cor à pele, cabelo e olhos. A alteração genética também leva a modificações da estrutura e do funcionamento ocular, podendo desencadear problemas visuais".

A condição genética das pessoas albinas, de per si, é injusta, uma vez que tira dessas pessoas o direito de se expor ao sol, além de limitar a capacidade visual. Não bastasse a supressão de direitos naturais, impostos pela condição genética, as pessoas com albinismo enfrentam problemas de toda ordem, conforme denúncia LADAO (2019):

> "Claro que ser albino é um problema de saúde, isso é fato. Mas não ser aceito pela sociedade, [...], é uma falta de respeito com o ser humano, deslealdade, como se alguém fosse culpado pela forma com que veio ao mundo. A mudança só ocorre quando alguém permite que outro ser humano possa também desfrutar da mesma liberdade, igualdade e fraternidade no universo em que todos são seres humanos e merecem ser respeitados, com dignidade da pessoa humana, etc." (LADAO, 2019).

Muitos são os estereótipos negativos inerentes ao albinismo, todavia, um aspecto que desperta atenção é a forma discriminatória com que as pessoas albinas são retratadas no cinema.

Geralmente representadas de forma negativa, exercendo papel de vilões, com poderes diabólicos ou paranormais. Conforme levantamento realizado pela Associação Nacional para o Albinismo e a Hipopigmentação (NOAH, sigla em inglês), organização não-governamental, norte-americana, defensora da causa das pessoas com albinismo, desde o ano de 1960 a indústria do cinema já produziu 68 filmes, nos quais pessoas albinas representam perfis vilanescos, de regra no papel de personagens com características diabólicas, exageradamente pigmentados e olhos avermelhados.

Esses perfis têm o poder de fomentar estereótipos negativos, aumentar a desinformação acerca do albinismo, favorecer à discriminação e à rejeição social das pessoas albinas. Essa "discriminação branca" viola os direitos humanos das pessoas com albinismo, como a convivência digna no meio social, o acesso igualitário à educação, ao mercado de trabalho, etc. O desrespeito à diversidade das pessoas consideradas diferentes leva esse público a ser excluído do convívio social, vítimas frequentes de insultos, discriminação no meio social, profissional, educacional, cultural e até familiar. Diante dessa problemática, torna-se urgente a adoção de políticas públicas visando a proteção dos direitos das pessoas com albinismo nos diversos seguimentos da sociedade.

Neste estudo realizou-se análise de 10 produções cinematográficas, das 68 catalogadas pela NOAH, desde o ano de 1960, a parit do ponto de vista do tratamento dado às pessoas albinas no cinema. O trabalho possui, acredita-se, justificativa jurídica e social, como também amplia o leque de estudos voltados para o assunto. Empregou-se o método hipotético-dedutivo, formulando hipóteses, e ao final, deduzindo possíveis respostas para o problema em análise.

Não é pretensão do presente estudo esgotar o tema, o qual precisa ser aprofundado, de forma a analisar também outros aspectos, como as consequências sociais e jurídicas decorrentes da discriminação, procurando garantias mais objetivas para a efetivação dos direitos desse grupo social. Realizou-se um levantamento bibliográfico, especialmente na Internet, entrevistas com pessoas albinas e reportagens especializadas. Recorreu-se também a conteúdos de organizações que trabalham a temática, como a Organização das Nações Unidas (ONU), Amnistia Internacional, a Associação Nacional para o Albinismo e Hipopigmentação (NOAH), Human Rights Watch (HRW), Associação das Pessoas com Albinismo da Bahia (APALBA), além de projetos de leis que visem a criação de políticas públicas para as pessoas com albinismo.

Para a composição deste trabalho empregou-se o conceito de dignidade humana derivado da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Convenção Europeia de Direitos Humanos, os Pactos Internacionais da Organização das

Nações Unidas e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Considerou-se a dignidade humana como um paradigma para a tolerância.

2. Desenvolvimento

2.1 Albinismo

Dentro da classe médica, sobretudo entre os dermatologistas, há uma corrente majoritária que entende o albinismo como uma doença. Por outro lado, uma minoria considera o albinismo um distúrbio genético que pode ocasionar algumas doenças ao portador. Este é o conceito defendido pela Dra. Shirley Moreira, médica dermatologista, cofundadora da Associação das Pessoas com Albinismo da Bahia, criada em 15 de março de 2001, pioneira no Brasil, nesse gênero, com forte influência na luta pela inclusão das pessoas albinas na sociedade brasileira, e também, desenvolve programas de saúde pública em parceria com secretarias de saúde estadual e municipal, voltados para as pessoas com albinismo no Estado da Bahia.

A Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) estabeleceu o seguinte conceito:

> O albinismo oculocutâneo é uma desordem genética na qual ocorre um defeito na produção da melanina, pigmento que dá cor à pele, cabelo e olhos. A alteração genética também leva a modificações da estrutura e do funcionamento ocular, podendo desencadear problemas visuais (SBD, 2019).

Em tradução livre, a Organização Nacional para o Albinismo e Hipopigmentação dos Estados Unidos (NOAH), assim define a condição genética: “O albinismo é uma doença genética hereditária que reduz a quantidade de pigmento melânico formado na pele, cabelo e / ou olhos” (NOAH, 2019). A referida proteína atribui pigmentação e protege a pele contra os raios solares ultravioleta, conforme defende a SBD.

A temática albinismo sofre restrições científicas e educacionais, as pesquisas são escassas, principalmente quando envolvem seres humanos. Segundo a NOAH (2019), existem mais pesquisas envolvendo animais e vegetais. Pouco tem se discutido sobre o tema nas escolas, o que torna tímida a inclusão dessas pessoas. E isso foi constatado durante conversa com a Coordenadora de Educação Especial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, quando arguida sobre dados estatísticos e política educacional inclusiva voltada para as pessoas com albinismo. A resposta foi objetiva: “não temos esse dado” (BRASIL, 2019).

Todavia, através de uma professora albina do setor de Atendimento Educacional Especializado de uma escola municipal de João Pessoa-PB, entrevistada para este estudo, ficou

constatado que existem alunos com albinismo na rede de ensino do município, os quais são desconhecidos da coordenação escolar. Igualmente foi localizada uma família com quatro irmãos albinos, em idade adulta, na zona leste da Capital, os quais também foram entrevistados e relataram que não frequentaram à escola porque inexistiam condições mínimas, como material didático com letras grandes, iluminação adequada em sala de aula, entre outras demandas sociais básicas que o poder pública não consegue enxergar. Tal situação corrobora a declaração de BÍSCARO: "A escola não educa sobre o albinismo. Grave erro" (BISCARO, 2012). Devido à desinformação da sociedade sobre o albinismo, a invisibilidade social, a discriminação e o preconceito tendem a estigmatizar as pessoas com albinismo.

No Brasil, as pessoas com albinismo não constam como tais no Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Não há pesquisas específicas que apontem, de fato, o quantitativo dessas pessoas no país. No entanto, segundo Marcus Maia, coordenador do programa Pró-Albino da Sociedade Brasileira de Dermatologia, estima-se que haja de 10 mil a 12 mil pessoas albinas no país, o que se permite afirmar que se trata de um transtorno genético pouco frequente. A condição é mais prevalecente em populações negras, segundo Maia, em declaração feita ao Jornal Folha de São Paulo (SBD, 2019). Embora esses números variem, de acordo com a ONU, a frequência seria a seguinte:

> "[...] estima-se que na América do Norte e na Europa, uma a cada 17 mil a 20 mil pessoas tenha alguma forma de albinismo. A condição é muito mais prevalente na África Subsaariana, onde estima-se que uma a cada 1.400 pessoas seja afetada na Tanzânia, e uma a cada 1 mil para populações no Zimbábue e em outros grupos étnicos no sul da África" (ONU, 2019).

Como disse a SBD, o albinismo é um transtorno genético pouco frequente, tornando-se uma raridade, característica que atribui à população de pessoas com albinismo o conceito de minoria. Em que pese o pequeno contingente de pessoas nessa condição genética, é necessário que os governos incluam essa população no levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através de Censo, como defende BÍSCARO: "[...] a inclusão dos albinos no próximo Censo do IBGE traria enormes avanços para inclusão desse grupo, tanto no quadro das políticas públicas de saúde, quanto no processo de afirmação identitária dos grupos minoritários e oprimidos" (BISCARO, 2019).

Apesar de manifestações de organizações sociais, estudiosos e até parlamentares, no sentido de incluir a população albina no Censo demográfico, o governo federal não atendeu ao pleito e, consequentemente, o Brasil continuará sem conhecer o contingente de pessoas albinas, onde está a maior incidência e sob quais condições estão vivendo, etc. Tampouco poderá

desenvolver políticas públicas, viabilizar a inserção social e dar maior visibilidade a essa polução imêmore, como assegura BÍSCARO: "Infelizmente, não se ensinam os aspectos humanos e sociais dessa característica genética" (BISCARO, 2012).

Outro aspecto inerente ao albinismo é que muitos são afrodescendentes, o que cria um duplo preconceito, no lar e na sociedade, pois é comum a rejeição paterna ao nascimento de um filho albino.

2.2 Estereótipos e mitos

A cultura popular está carregada de estereótipos e mitos sobre o albinismo. Há muito preconceito e discriminação, tanto que a ONU instituiu o dia 13 de junho como Dia Mundial do Albinismo, ou Dia Mundial de Conscientização, a fim de refletir sobre preconceito e afirmação perante a sociedade (NUNES, 2019). Na África Subsaariana, especialmente na Tanzânia e em Moçambique, segundo a Human Rights Watch, são frequentes os raptos de pessoas albinas, por acreditar-se que os órgãos delas têm poderes mágicos, o que impulsiona a comercialização dos mesmos. Em 2015, ano em que houve o maior número de casos, foram registados pelo menos 100 ataques (HRW, 2019). Ainda assim, a indústria cinematográfica insiste em retratar personagens com essa condição genética, em perfis quase sempre maus, vilões dotados de poderes sobrenaturais, aberrações grotescas, como afirma BÍSCARO:

> "O cinema tem a mania de colocar albinos como vilões ou pessoas dotadas de poderes sobrenaturais. Tais personagens, além de sempre serem negativas, são interpretadas por autores pigmentados, constrangedoramente albinizados para a produção, vide o exemplo de *O Código Da Vinci* e seu malvado Silas" (BISCARO, 2012).

Termos pejorativos inerentes às pessoas albinas no cinema são frequentemente usados, e sobre essa temática, enfatiza ROSSINI: "*Albino Bias* é um termo utilizado para designar a representação negativa e não realística de pessoas com albinismo ou com características que remetam à pouca pigmentação em filmes, séries, livros, quadrinhos e outros" (ROSSINI, 2019). E acrescenta, se valendo dos conhecimentos do dermatologista Vail Reese, membro da NOAH: "alguns dos estereótipos aplicados aos personagens são violentos e assassinos, possuem apelidos bobos ou ridículos, se vestem apenas em branco, são assustadores, possuem outros problemas de saúde e morrem de maneira trágica" (ROSSINI, 2019).

A liberdade de expressão é uma garantia constitucional fundamental presente nas democracias do mundo contemporâneo, extensiva à imprensa, ao cinema, às organizações da sociedade civil, etc. observados os requisitos legais (BRASIL, 1988). Mas a conduta do cinema,

ao representar os personagens com albinismo, de forma negativa, está colocando em xeque a dignidade humana desse grupo. O Supremo Tribunal Federal (STF), pronunciou-se em caso semelhante: "[...] a dignidade da pessoa humana não é compatível com discurso de preconceito e incitação de ódio e condutas hostis contra determinados grupos" (BRASIL, 2011). Dessa forma, é inadmissível que o direito à liberdade de expressão seja usado para relativizar o princípio da dignidade humana, a qual, segundo Barroso, (2012): "[...] consiste no valor intrínseco de cada ser humano, que é único e especial, merecedor de proteção".

Outro mito difundido, é que o albinismo estaria associado à doença cognitiva, fato improcedente, conforme assevera Rossini (2019):

> "É possível que uma criança com albinismo tenha dificuldade de aprendizado devido aos problemas de visão e à exclusão social, principalmente em países africanos, onde a ocorrência da doença é mais comum. A condição cognitiva de portadores, porém, é completamente normal e não possui relação com o albinismo" (ROSSINI, 2019).

2.3 O albinismo no cinema

É notável como uma população socialmente invisibilizada pode, nas produções cinematográficas, gerar tantos personagens de características grosseiramente negativas. Dificilmente se acharia um quadro assim, em se tratando de outras minorias (negros, judeus, muçulmanos, gays, etc.). Nesses casos há uma consciência de não mexer com seus direitos humanos, um provável medo das represálias e uma consequente auto repressão. Nada disso acontece no caso das pessoas albinas. Já se nota que educar o público sobre o albinismo é uma tarefa difícil. Mais ainda quando a imprensa, o cinema, a TV, etc., têm contribuído para os estereótipos negativos e pensamentos equivocados. Evidentemente nem todas as produções cinematográficas assumem essa conduta. Todavia, há uma tendência crescente em representar as pessoas albinas, no cinema, através de personagens com características negativas ou equivocadas.

Em entrevista concedida à Agência Estado, em 21 de maio de 2006, o representante da NOAH declarou ter contabilizado 68 filmes, desde 1960, nos quais albinos desempenham papel de vilão, personagens que geralmente têm dimensões diabólicas. Assim, o presidente da NOAH, Michael McGowan (2019), declarou:

> "Estamos cansados e fartos de que o albinismo seja usado para representar o demônio ou pessoas com poderes sobrenaturais. [...]. Estas estatísticas revelam que as pessoas de Hollywood, que supostamente são as mais brilhantes e criativas, muitas vezes ficam presas a estereótipos".

A crescente produção cinematográfica, nas últimas décadas, com tendência a representar personagens albinos de forma negativa, corrobora a conduta da indústria de Hollywood em se mostrar indiferente à causa humanitária das pessoas com albinismo. Paradoxalmente, os estereótipos diabólicos ou sobrenaturais aumentam a desinformação e favorecem à discriminação dessa minoria que, além de lutar contra outras doenças associadas à falta de pigmentação, como deficiências visual e intolerância ao sol, enfrenta outros problemas, como a rejeição social e o desrespeito real de seus direitos fundamentais. Impressiona como tudo isso ocorre, apesar do vasto cabedal normativo jurídico vigente pelo mundo em defesa desses direitos.

Neste trabalho analisou-se 10 filmes produzidos nas últimas cinco décadas, considerando aqueles de maior repercussão, segundo a NOAH, sendo: O Código Da Vinci (2006), Cold Mountain (2003), The Matrix Reloaded (2003), The Omega Man (1971), Powder (1995), Albino (1976), The Chronicles of Narnia (2005), Who Framed Roger Rabbit (1998), Andaluz (2011), White Shadow, (2013). Destes, 8 (oito) filmes demonstraram tendência em representar os personagens com albinismo de forma negativa e ambígua; 1 (um) demonstra tendência neutra, semelhante a um documentário, e apenas 1 (um) denota tendência positiva. A seguir, de forma abreviada, far-se-á comentários e críticas sobre as produções analisadas:

1. *A Última Esperança da Terra (The Omega Man)*, de 1971, classificado quanto ao gênero como filme de ação, ficção científica e suspense, no qual se destacam vários mutantes sem pigmentação no corpo, pertencentes a uma seita que planejam matar aqueles que não fazem parte da mesma. Observa-se, ao longo do filme que, para a representação dos personagens "albinizados", não houve preocupação com as características reais do albinismo;

2. *Energia Pura (Powder),* de 1995, classificado quanto ao gênero em drama, fantasia e mistério, no qual, desde o primeiro momento, a falta de pigmentação na pele do personagem é encarada como uma aberração. Nesse filme se observa um equívoco grotesco ao insinuar que o garoto do enredo possa ter deficiências mentais e até mesmo deformações. A mensagem subentendida é que as pessoas com albinismo são propensas a limitações cognitivas, algo absolutamente contraditório aos postulados da medicina, como afirma Marquito (2009): "O albinismo não afeta a capacidade mental e cognitiva do indivíduo". Nesse sentido corrobora a

afirmação de Bíscaro (2012): "Não é comum as pessoas expandirem as limitações físicas para o território da capacidade cognitiva". Evidencia-se, com isso, o despreparo e a desinformação da indústria do cinema ao abordar um tema delicado, de natureza humana, que exige compreensão, sensibilidade e respeito;

3. *Albino (The Night of the Askari)*, de 1976, classificado quanto ao gênero como filme de suspense. O personagem de Whispering Death ou simplesmente "albino" representa um terrorista, estuprador e assassino que aterroriza a vida dos habitantes de uma cidade, cujo estereótipo negativo torna-se ainda mais preocupante, tendo em vista o país onde ocorreu a produção cinematográfica - África do Sul - visto que o continente africano, segundo a ONU, é o local, no mundo, onde se concentra a maior população albina, e também, as maiores violações para com as pessoas albinas;

4. *Cold Mountain*, de 2003, classificado quanto ao gênero em drama, guerra e romance. Trata-se de apenas mais um filme que atribui características violentas a um personagem declaradamente albino. O enredo trata de um soldado confederado que abandona a guerra e volta para casa a fim de retomar um relacionamento romântico com uma mulher. No caminho, o soldado encontra vários desafios, mas consegue chegar à casa e retoma um breve relacionamento com seu amor nas montanhas. Todavia, seu caso de amor é interrompido por um guarda local albino – *Boise* - que atira no soldado. Pouco antes de morrer, o soldado consegue atirar e matar *Boise* com um tiro fatal. É mais um enredo que segue o script das "regras não escritas" de Hollywood, ou seja, os estereótipos da má conduta e da morte violenta dos personagens com albinismo;

5. *As Crônicas de Nárnia (The Chronicles of Narnia)*, de 2005, classificado quanto ao gênero em aventura, família e fantasia. O personagem da feiticeira branca é um exemplo de uma vilã que reforça o estereótipo e as características negativas ligadas ao albinismo;

6. *Uma Cilada para Roger Rabbit (Who Framed Roger Rabbit)*, de 1998, classificado quanto ao gênero em animação, comédia, família, fantasia, policial. O personagem que representa o vilão do filme não é declaradamente albino, mas apresenta características que remetem ao albinismo. Os olhos vermelhos do vilão despertam atenção, um mito e outro estereótipo errôneo associado a pessoas com albinismo;

7. *O Código da Vinci,* de 2006, classificado quanto ao gênero em mistério e suspense. Uma produção de Hollywood de grande sucesso, vencedor de várias estatuetas do Oscar, e que chamou a atenção da NOAH, organização que representa as pessoas albinas nos Estados Unidos, a qual envidou esforços a fim de fazer com que o filme não reproduzisse fielmente o livro de Dan Brown, no qual o monge Silas, albino e membro da Opus Dei, uma instituição católica, encarna o papel de vilão e assassina supostos descendentes de Jesus Cristo e Maria Madalena, mas foi principalmente pelo estereótipo dos olhos avermelhados, erroneamente associado ao albinismo, que revoltou as pessoas albinas. O presidente da NOAH, McGowan, foi enfático ao citar o diretor da produção: "A persistente imagem que Hollywood projeta dos albinos, como seres demoníacos ou sobrenaturais, contribui para sua rejeição social. Ron Howard teria feito um grande favor se não tivesse se empenhado em mostrar Silas como um demônio albino" (AGÊNCIA ESTADO, 2019);

8. *The Matrix Reloaded*, de 2003, classificado quanto ao gênero em ficção científica e ação. Matrix foi criada por máquinas avançadas para controlar a população humana e usar o calor e a atividade elétrica de seus corpos como fonte de energia. Em meio a tanta ficção, dois guarda-costas albinos do mal, "The Twins" (Os Gêmeos) revelam poderes únicos, incluindo a capacidade de se tornarem imateriais e o poder de fazer voos localizados através de salto controlados. Nota-se desinformação quanto à condição genética das pessoas com albinismo, fato que contribui para o aumento dos estereótipos negativos e o estigma social;

9. *White Shadow,* de 2013*,* classificado quanto ao gênero como drama, retrata de forma realista as mesmas questões relacionadas à discriminação, à perseguição e à morte de pessoas com albinismo pelos habitantes do continente africano, especialmente para retirada de órgãos humanos, os quais, conforme a cultura local, possuem poderes, em especial poderes de cura;

10. *Andaluz*, de 2011, produzido no Brasil, classificado quanto ao gênero como drama. Baseado em fatos reais e, até onde foi possível pesquisar, trata-se de um caso raríssimo, possivelmente a primeira vez que um ator albino interpreta o personagem principal de uma trama cinematográfica. A despeito do descrédito, por se tratar de um simples morador de rua, não se verifica estereótipos em função da condição genética, ao contrário, destaca-se o raciocínio aguçado, a mente brilhante e muito empenho para desvendar o mistério do Museu de Arte Sacra, situado no Mosteiro da Luz, na cidade de São Paulo. Acerca da produção cinematográfica brasileira, afirma BÍSCARO: "O albino criado por Motta resolvia a trama de mistério narrada no filme e o diretor resolveu que tencionava encontrar uma pessoa com albinismo para

interpretar Andaluz. Ou seja, Motta propunha projeto inédito em nível mundial" (BISCARO, 2012).

O filme brasileiro é protagonizado por Flávio André Silva, albino, poeta e ator teatral amador. A partir de "Andaluz" é possível deduzir que se abre a possibilidade para uma série de discussões inerentes às dificuldades das pessoas com albinismo em diferentes fóruns, principalmente quanto à discriminação, (in) visibilidade social, capacidade laboral, etc.

2.4 Regras não escritas

Segundo REESE, Hollywood têm regras não escritas para dirigir personagens com albinismo, geralmente descrevendo-os como maus e violentos, figurando como excelentes assassinos, cujas caracterizações negativas são usadas consistentemente para enquadrar personagens albinos em filmes que inclui uma, ou uma combinação dos seguintes estereótipos inerentes aos personagens albinos:

> "1. são maus ou violentos; 2. são assustadores; 3. possuem apelidos tolos; 4. têm problemas de saúde além do albinismo; 6. são excepcionalmente vulneráveis à luz; 7. são retratados como uma espécie isolada; 8. são carecas ou sujeitos à queda de cabelo e; 9. terminam de forma horrível ou fatal" (REESE, 2014).

A seguir, serão analisados alguns elementos das "regras não escritas" de Hollywood, como afirma Vail Reese, presentes nos filmes, objeto deste estudo, nos quais evidencia-se a discriminação, o preconceito e outros estereótipos negativos.

a. Maus e violentos, além de excelentes assassinos. Com base nos filmes analisados, os personagens com albinismo quase nunca representam o papel de protagonista, ou pelo menos um papel normal, exceto em *Andaluz* (2011). Raramente representam personagens cômicos, mas geralmente são assassinos impiedosos. *Bosie,* em *"Cold Mountain"* (2003) é um assassino cruel, e muito cruel. Em *"O Código Da Vinci"* (2006), Paul Bettany, o ator britânico que interpreta Silas, o monge assassino, um albino de olhos vermelhos, que realiza uma série de assassinatos sangrentos para garantir o segredo do Santo Graal, um tesouro de documentos da igreja cristã, perdidos, que poderiam provar que Jesus Cristo havia casado. Além de intimidador e assassino, o monge Silas é autoflagelante e exímio atirador, algo que dificilmente se encontrará entre as pessoas com albinos;

b. Assustadores. Através da análise realizada verifica-se que, mesmo sem disparar uma arma, os personagens com albinismo são retratados como ameaças potenciais, conforme se observa em *"The Omega Man"* (1971), estrelado por uma casta de personagens fantasmagóricos, não obstante haver um aceno à realidade, uma vez que os personagens são sensíveis à luz, enfim uma característica condizente com as pessoas que têm albinismo;

c. Geralmente têm apelidos tolos. Em *"Albino"* (1976), o diretor optou por apelidar o personagem de "Morte Sussurrenta", em tradução livre. Todavia, não se evidenciam justificativas plausíveis, de acordo com a pesquisa. Já o personagem titular de *"Powder"* (1995) não é avarento, no entanto, o nome do personagem é tão clichê quanto as demais circunstâncias do filme. Percebe-se que os cineastas tentam desumanizar os personagens albinos quando não conseguem nomeá-los de forma "autêntica", ou seja, depreciável;

d. Frequentemente fazem papéis patéticos. Conforme observou-se nos filmes avaliados, os personagens não apenas são retratados tipicamente como cruéis implacáveis e de coração frio, mas eles têm um grande objetivo quando se trata de fazer papéis patéticos, e quanto a isso Vail Reese é irônico, já que as pessoas com albinismo têm problemas de visão, por isso é improvável que esses personagens sejam os melhores atiradores de elite. Tal ironia é verificada em "*O Código Da Vinci"* (2006), quando, por exemplo, o personagem Silas, com olhos vermelhos, atira em pessoas a longas distâncias e dirige um carro, durante uma perseguição, em alta velocidade, à noite, por ruas estreitas em Paris. Tudo isso é muito controverso, já que as pessoas com albinismo não têm olhos avermelhados e as atividades nas quais Silas se envolve são quase impossíveis para alguém com albinismo, devido s sua limitação visual, comum às pessoas com albinismo;

e. Normalmente possuem outros problemas de saúde. A partir da análise dos filmes, deduziu-se que, para a indústria do cinema, não parece suficiente para um personagem desagradável ter albinismo. Para realmente se destacar no elenco, ele também precisa ter outros problemas de saúde. Em "Cold Mountain" (2003), por exemplo, o personagem de Charlie Hunnam (*Bosie*) fica sangrando sempre que ele se torna assassino. Já em "*O Código Da Vinci*" (2006), Silas representa um albino com pele pálida de fantasma e cabelos brancos ralos. Suas íris eram cor de rosa com pupilas vermelhas escuras. Essas representações sugerem erroneamente que, além da maldade moral, o albinismo está associado à fraqueza ou contágio sistêmico;

f. Quase sempre os personagens terminam de forma drástica. De acordo com análise dos filmes, objeto deste estudo, o final comum para os personagens com albinismo é quase uma regra: eles são brutalmente assassinados. No confronto final de *"Cold Mountain"*(2003), Jude Law enfrenta o atirador albino e o mata com uma bala letal. Em *"Powder"*, o protagonista é estigmatizado em uma pequena cidade, corre pelos campos de trigo e é atingido por um raio vindo de cima, transparecendo a fúria de um "deus" vingativo, para o qual não basta ter albinismo, não se pode chegar vivo ao final do filme, é preciso ter um fim horrível. Em "*O Código Da Vinci*" (2006), o fim de Silas é trágico, como prevê a regra.

2.5 A estigmatização impune

Nos filmes analisados observa-se que as ditas "regras não escritas" de Hollywood violam abertamente os direitos humanos das pessoas com albinismo. A maioria dos filmes favorece à estigmatização e permite que o público se distancie emocionalmente do personagem albino. Consequentemente, pode-se criar, no mundo real, um isolamento social para essas pessoas acometidas pelo albinismo.

Quando o roteiro pede uma morte violenta, o albino deixa de ser visto como um ser humano e os espectadores desejam a sua morte. Em resumo, os personagens albinos dos filmes selecionados para este estudo são consistentes com as representações negativas identificadas por Vail Reese. Além disso, observa-se que os caracteres albinos presentes na maior parte dos filmes são, predominantemente, enquadrados como masculino, branco ou não étnico, sem atrativos e socialmente estranhos.

Tal narrativa ajuda impunemente a estigmatizar uma minoria inocente, expondo uma flagrante violação às normas e princípios de direitos humanos, e também, a falta de efetividade dos seus dispositivos. Os Estados se mostram inertes diante das leis que eles próprios editaram ou ratificaram.

Na maior parte dos filmes analisados não se observa nenhuma preocupação com relação à discriminação das pessoas com albinismo, tudo o contrário. A "discriminação branca" na indústria do cinema é notória e persistente, uma conduta seguramente transgressora dos direitos fundamentais das pessoas com albinismo, festejada por milhões de espectadores, enquanto o bullying e o preconceito gerados afetam a autoestima e podem provocar danos muito piores.

A despeito do que frequentemente mostra a indústria do cinema, é possível encontrar, em percentuais mínimos, produções cinematográficas, documentários, eventos do seguimento de moda, etc., que façam justiça às pessoas com albinismo, seja mostrando o seu árduo cotidiano,

seja tratando-as simplesmente como pessoas comuns. Foi justamente dessa maneira que o brasileiro Guilherme Motta, produtor de cinema, buscou retratar no filme "Andaluz", ou seja, criar um personagem-título diferente de todas as representações de pessoas albinas que vira até então.

O personagem albino pensado por Motta, diverso do que normalmente o cinema está habituado a retratar, surpreendeu ao representar, de forma inédita, o protagonista que resolvia a trama do mistério narrado no filme, mostrando o personagem com suas características reais e as dificuldades peculiares de uma pessoa com albinismo. A mensagem passada pelo filme é que as pessoas com albinismo, respeitadas suas limitações – acuidade visual e intolerância aos raios solares – são pessoas normais, com capacidade cognitiva como qualquer outra, desprovidas de poderes paranormais, ao contrário do que a maioria das produções cinematográficas tenta imprimir. E vai além, colocou em discussão, em um fórum candente, um tema de bastante relevância: o preconceito e a discriminação das pessoas albinas no cinema.

Importante ressaltar a contribuição das mídias digitais no processo de visibilidade das pessoas albinas. Tais ferramentas se tornaram um grande aliado dessa minoria, difundindo a causa, dando visibilidade social às pessoas albinas e disseminando mais informações, a fim de que o público não se deixe levar por estereótipos negativos ou pensamentos errôneos. Mas há um longo caminho a percorrer para se chegar à efetivação dos direitos fundamentais desse público.

3 Conclusão

De nada servem as leis, nem as convenções internacionais ou as declarações, se os direitos que delas surgem vão de encontro às crenças e ao ideário social. Não há força maior, parece, nestes tempos, que o cinema e a TV para colocar estereótipos nas pessoas de maneira multitudinária. O cinema vem criando um conceito negativo do albinismo - o tropo albino – uma percepção errônea que alimenta incertezas sobre a realidade daqueles que têm essa condição genética. Um conceito impreciso, discriminatório e prejudicial para a população albina, claramente violador de seus direitos humanos.

Não bastassem as dificuldades físicas, como a acuidade visual e a intolerância aos raios solares, típicas das pessoas com albinismo, há também o sofrimento decorrente do estigma que sobre as pessoas albinas se carrega, fomentado pela indústria do cinema, sem gerar reações sociais nem judiciais notáveis.

É premente debater o tema em diferentes fóruns, mostrar o quanto são necessários esforços e envolvimento de diferentes seguimentos da sociedade, a fim de dar visibilidade à causa em defesa dos direitos fundamentais das pessoas albinas.

A persistente imagem que a indústria do cinema constrói acerca das pessoas com albinismo, como seres demoníacos ou paranormais, é ilegal e imoral. Ela colabora para a rejeição social dessa minoria, como reforça BÍSCARO: "É necessário que algum cineasta ou telenovelista construa uma imagem albina que seja apenas uma pessoa comum, com dificuldades, claro, mas essencialmente comum" (BISCARO, 2012).

O cinema, com o seu poder de alcance mundial, é visto como um fórum de grande influência para o debate de temas candentes, pois, como é sabido, existe o preconceito contra tudo aquilo que destoa dos padrões de normalidade impostos pela sociedade. E, especificamente no caso da discriminação das pessoas albinas no cinema, a indústria cinematográfica prestaria um relevante serviço social se abraçasse o elemento negativo da dignidade humana, que consiste na proibição de se impor tratamento ofensivo, degradante ou a discriminação odiosa a um ser humano.

Não obstante os diversos diplomas nacionais e estrangeiros enfatizarem normas e princípios fundamentais acerca da dignidade humana, a realidade revela uma enorme distância entre direitos formais criados e difundidos por múltiplos organismos, e a realidade social de fato. Mesmo diante de todo o cabedal de normas legais, as respostas à problemática levantada neste trabalho, esperam: combate à discriminação, criação de políticas de saúde pública para as pessoas albinas, disseminação de informações reais sobre o albinismo, garantia e efetivação de direitos, inclusão e respeito a fim de que se reduza o preconceito e a discriminação. Todavia, isso depende de muito debate e empenho efetivo do Estado e da sociedade.

Embora a discriminação, o preconceito e os estereótipos negativos ainda prevaleçam, o público albino contemporâneo está conseguindo, lentamente, reivindicar direitos, conquistar visibilidade. Tais conquistas, decorre, em parte, das mídias sociais. Elas permitem que eles (e qualquer pessoa) se expressem de forma criativa e iluminem sua identidade de uma maneira a elevar sua autoestima. *O Blog do Albino Incoerente* é um exemplo marcante que, a priori, se concentrou em publicar apenas temas relacionados à perspectiva albina de vida. Mais tarde o blog passou a reclamar da ausência e/ou má representação das pessoas albinas na mídia e ganhou um caráter social, dosado de bom humor, ativismo, denúncias e reivindicações, o que de fato mostra uma progressão.

O Estado Brasileiro se mostra omisso e despreparado para enxergar as demandas sociais, de modo a promover, com efetividade, a dignidade humana das pessoas albinas e de outras minorias. O único projeto de lei que trata dos direitos das pessoas com albinismo no Brasil, está parado no Congresso Nacional desde o ano de 2016, aguardando parecer do Ministério da Saúde. Poucos estados brasileiros criaram leis pontuais, prevendo benefícios limitados, como fornecimento de protetor solar, óculos de sol, atendimento médico prioritário no Sistema Único de Saúde.

Diante da inércia do Estado, muitas organizações, além da ONU e da Amnistia Internacional, têm envidado esforços no sentido de criar um amparo legal para as pessoas albinas. No Brasil, a Bahia é pioneira com o trabalho da Associação das Pessoas com Albinismo da Bahia, a qual desenvolveu programas de saúde, em parceria com secretarias municipal e estadual de saúde, visando o público albino.

A nível internacional destaca-se a fundação canadense Under The Same Sun, que ajuda pessoas com albinismo, na África, a superar a discriminação, muitas vezes mortal, através da educação e da advocacia. Nos Estados Unidos, a Organização Nacional para o Albinismo e a Hipopigmentação, com sede em Hampshire, tem atuado de forma proativa junto à indústria do cinema, principalmente junto aos diretores de Hollywood, a fim de fazer com que eles entendam que a falta de pigmentação não pode estar relacionada a uma série de estereótipos negativos.

Ao mesmo tempo, a NOAH se empenha em divulgar, junto a Hollywood, que o albinismo é uma doença real que atinge muitas pessoas reais, e que as pessoas com albinismo enfrentam problemas, como a rejeição social e a incompreensão. A NOAH tem realizado campanhas de conscientização nos Estados Unidos a fim de mostrar a "verdadeira cara" das pessoas albinas, com fotos e imagens de crianças e adultos portadores da anomalia orgânica congênita. Tais imagens se contrapõem àquelas apresentadas pela indústria cinematográfica.

Existem, porém, outros aspectos sobre os quais a comunidade científica precisa refletir e pesquisar, considerando que o campo é amplo e que vai muito além das normas legais. É necessário compreender melhor todo o contexto no qual se inserem as pessoas com albinismo, levando em consideração os fatores econômicos, sociais, políticos e culturais. Nessa linha pretendeu colocar-se este trabalho.

Garantir a efetivação dos direitos humanos das pessoas albinas e alertar para o preconceito, contribuirá para um mundo mais harmonioso, belo e diverso, cujos dividendos serão compartilhados entre todos (BÍSCARO, 2012). A luta das pessoas com albinismo tem fundamento e demanda um longo trabalho de conscientização para dirimir o preconceito.

Pensar o albinismo sob as visões antropológica, sociológica e jurídica é importante para se compreender o processo de (in)visibilidade, preconceito e discriminação das pessoas com albinismo na sociedade contemporânea.

Referências

APALBA. **Associação das Pessoas com Albinismo da Bahia**. Disponível em: < http://www.apalba.org.br/.> Acesso em: 31 out. 2019.

ADOMSON, Andrew. **As Crônicas de Nárnia (The Chronicles of Narnia)**, 2005. Ficha técnica. Disponível em: https://filmow.com/as-cronicas-de-narnia-o-leao-a-feiticeira-e-o-guarda-roupa-t207/ficha-tecnica/ Acesso em 09 nov. 2019

Agência EFE. **Albinos dizem que estão cansados de serem retratados como vilões.** Disponível em: http://noticias.terra.com.br/mundo/noticias/0,,OI944744-EI294,00-Albinos+dizem+que+estao+cansados+de+serem+retratados+como+viloes.html. Acesso em: 05 nov. 2019

Agência Estado. **Albinos também se sentem ofendidos com O Código Da Vinci.** 2006. Disponível em: https://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,albinos-tambem-se-sentem-ofendidos-com-o-codigo-da-vinci,20060521p1451 Acesso em: 05 nov. 2019

BARROSO, Luís Roberto. **Aqui, lá e em todo lugar: a dignidade humana no Direito Contemporâneo e no discurso transacional**, RT, ano 101, v. 919, maio de 2012, p. 127-196.

BÍSCARO, Roberto Rillo. **Escolhi ser albino**. São Carlos, EdFSCar, 2012

_____, Contando Albinos. Disponível em: http://www.albinoincoerente.com/search?q=censo Acesso em 19 dez.2019

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal – STF – RE 363.889**, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 7-4-2011, Plenário, Informativo 622

_____, **LEI Nº 12.711/2012.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm >. Acesso em: 30 out. 2019.

_____, **LEI Nº 8.213/1991**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm Acesso em: 04 nov. 2019

_____, Coordenação de Educação Especial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Paraíba. 2019

BROWN. Dan. **O Código da Vinci (The Da Vinci Code).** 2006. Ficha Técnica. Disponível em: https://filmow.com/o-codigo-da-vinci-t5584/ficha-tecnica/ Acesso em 08 nov. 2019

CHELIKANI, Rao V. B. J. **Reflexões sobre a tolerância.** Rio de Janeiro: Garamond, 1999. Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/dados/livros/a_pdf/livro_unesco_reflexoes_tolerancia.pdf >. Acesso em: 23 out. 2019

Constituição da República Federal do Brasil. Brasil. 1988

Convenção Interamericana de Direitos Humanos – CIDH – 1969. Disponível em: < https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm >. Acesso em: 21 out. 2019

Corte Europeia de Direitos Humanos. Pretty vs. Royaume-Uni, julgamento de 29 de abril 2002, Recueil 2002, parágrafo 65.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: < http://portal. mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm >. Acesso: 21 out. 2019.

FOLHA DE S. PAULO. "Albinismo é mais comum entre a população negra". São Paulo, 2014. Disponível em: https://tinyurl.com/ycnj5p85. Acesso em: 04 nov. 2019.

FINCH. Scott. **Albino (*The Night of the Askari*) 1976**. Ficha Técnica. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Albino_(film) Acesso em: 08 nov. 2019

Human Rights Watch (HRW) **Moçambique: Albinos continuam a ser perseguidos e discriminados** – Disponível em: https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-albinos-continuam-a-ser-perseguidos-e-discriminados/a-49172640 Acesso em 23 out. 2019

LADAO, Roseli. **A vida dos negros albinos na África.** Disponível em: https://afrodescendente.wordpress.com/2016/05/14/a-vida-dos-negros-albinos-na-africa/ Acesso em 19 dez. 2019

MARQUITO, Anny C, & Outros. **ALBINISMO, Manual educativo para professores. Universidade Federal do Paraná: 2009.** Disponível em: http://castroweb.com.br/castrodigital/manual_albinismo.doc Acesso em: 19 dez. 2019

MAURO, Mariana. **Por que os albinos são perseguidos em países africanos?** Disponível em: http://opiniaoenoticia.com.br/internacional/por-que-os-albinos-sao-perseguidos-em-muitos-paises-africanos/ Acesso em 19 dez. 2019

MOTTA. Guilherme. **Andaluz. 2011. Ficha Técnica**. Disponível em: http://www.adorocinema.com/filmes/filme-202620/ Acesso em 10 nov. 2019

MINGHELLA, Anthony. **Cold Mountain. 2003. Ficha Técnica.** Disponível em: https://filmow.com/cold-mountain-t4688/ficha-tecnica/ Acesso em 09 nov. 2019

Organização das Nações Unidas – ONU – 1966. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm >. Acesso em: 21 out. 2019.

NUNES, Paulo André. **Dia Mundial do Albinismo reflete sobre o preconceito e afirmação perante a sociedade.** Disponível em: https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/dia-mundial-do-albinismo-vale-para-reflexao-sobre-preconceito-e-afirmacao-perante-a-sociedade Acesso em 19 dez.2019

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA. **Declaração de Princípios sobre a Tolerância. 28ª Reunião da Conferência Geral. Paris,25 out. a 16 nov. 1995.**Unesco Disponível em: <http//www.unesco.org/webworld/peace_library/UNESCO/HRIG HTS/12 4-129.htm>. Acesso em: 25 out. 2019

Organização Nacional de Albinismo e Hipopigmentação dos Estados Unidos - NOAH – Disponível em: https://www.albinism.org/learn-about-albinism/ Acessado em 02/11/2019

REESE, V. (2014). Beyond the pale: Hollywood's unwritten rules for characters with albinism. Retrieved from http://www.skinema.com/Evil3Albin1.html

ROSSINI, **Maria Clara Representação albina no cinema.** Disponível em: http://jornalismojunior.com.br/representacao-albina-no-cinema/ Acessado em: 02/11/2019

SAGAL, Boris. **A Última Esperança da Terra. 1971. Ficha Técnica.** Disponível em: https://filmow.com/a-ultima-esperanca-da-terra-t9254/ficha-tecnica/ Acesso em: 08 nov. 2019

SALVA, Victor. **Energia Pura. 1995, Ficha Técnica.** Disponível em: https://filmow.com/energia-pura-t4931/ficha-tecnica/ Acesso em 08 nov. 2019

SAMPAIO, Sebastião de A.P.; RIVITTI, Evandro **A. Dermatologia. 3.ed. São Paulo: Artes Médicas, 2007.**

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.**). Constituição, direitos fundamentais e direito privado.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

Sociedade Brasileira de Dermatologia – SBD – **Albinismo, o que é?** Disponível em: <https://www.sbd.org.br/dermatologia/pele/doencas-e-problemas/albinismo/24/> Acesso: 31 out. 2019.

Sociedade Brasileira de Dermatologia. **Albinismo é mais comum entre a população negra.** Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2014/07/1489062-albinismo-e-mais-comum-entre-a-populacao-negra.shtml Acesso em 27 dez. 2019.

União Europeia. **Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia. 2000. (art. 1°).** Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/146/protecao-dos-direitos-fundamentais-na-ue Acesso em: 06 nov. 2019

WOLF. Gary K. **Uma Cilada para Roger Rabbit (Who Framed Roger Rabbit). 1998. Ficha técnica**. Disponível em: https://filmow.com/uma-cilada-para-roger-rabbit-t1410/ficha-tecnica/ Aceso em 09 nov. 2019.